



## RELATÓRIO DE ANÁLISE DE DEFESA

PROCESSO N.º:	1849980/2024
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAA DO NORTE
CNPJ:	03.238.912/0001-94
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
ORDENADOR DE DESPESAS	RUBENS ROBERTO ROSA
RELATOR:	ANTONIO JOAQUIM MORAES RODRIGUES NETO
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	NOVA CANAA DO NORTE
NÚMERO OS:	4239/2025
EQUIPE TÉCNICA:	DYEGO DE JESUS BARBARA, JEANE FERREIRA RASSI CARVALHO

Senhor Secretário,

Trata-se de relatório de análise da manifestação de defesa apresentada pelo responsável, Sr. Rubens Roberto Rosa, referente as CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL/2024 da Prefeitura Municipal de **NOVA CANAÃ DO NORTE**. A análise foi realizada conforme dispõe a Resolução Normativa TCE-MT n.º 16/2021, e, em conformidade com as normas e procedimentos aplicáveis à Administração Pública, bem como aos critérios contidos na legislação vigente.

Nesse sentido, prosseguindo com a Informação do Supervisor, informo que foi realizada a avaliação da qualidade das atividades do controle externo referente ao relatório técnico apresentado, considerando o estabelecido no art. 5º, § 2º, II, da Resolução Normativa TCE/MT n.º 12/2016.

Após supervisão do relatório, acompanho o entendimento da equipe técnica quanto à seguinte conclusão, disposta nas páginas 29 a 32 do relatório técnico de análise de defesa, bem como quanto às propostas de Recomendações / Determinações apresentadas no item 3.

### Resultado da Análise

**RUBENS ROBERTO ROSA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2017 a 31/12/2024**





**1) CB03 CONTABILIDADE\_GRAVE\_03.** Registros de fatos/atos contábeis em inobservância aos princípios da competência e oportunidade (Itens 7 e 69 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis).

1.1) *Em consulta ao Sistema Aplic foi verificada a ausência de apropriação mensal das provisões trabalhistas de férias. A consulta ao Razão contábil das contas de variações patrimoniais diminutivas 31111012100 férias vencidas e proporcionais e 31111012400 férias abono constitucional, referente ao exercício de 2024, evidencia que não foram efetuados os registros contábeis por competência das férias e do adicional de 1/3 das férias.* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

**2) CB05 CONTABILIDADE\_GRAVE\_05.** Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando a inconsistência das demonstrações contábeis (arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964; arts. 176, caput, e 177 da Lei nº 6.404/1976; itens 3.3 a 3.6 da NBC TSP Estrutura Conceitual; itens 27 a 58 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis).

2.1) *O Resultado Financeiro apurado no Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes é divergente do Total do Superávit Financeiro apurado no Quadro do Superávit/Déficit Financeiro.* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

**3) CB08 CONTABILIDADE\_GRAVE\_08.** Demonstrações Contábeis sem assinaturas do titular ou representante legal da entidade e do profissional da contabilidade legalmente habilitado (Resolução do Conselho Federal de Contabilidade nº 1.330 /2011; item 13 da ITG 2000; art. 177, § 4º, da Lei nº 6.404/1976; item 4 da NBC PG 01; art. 20, parágrafo único, do Decreto-Lei nº 9.295/1946).

3.1) *As Demonstrações contábeis apresentadas na Carga de Conta de Governo (Protocolo Control-P n. 1996673/2025) não foram assinadas pelo titular da Prefeitura ou o seu representante legal e pelo contador legalmente habilitado.* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

**4) DA04 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA\_GRAVISSIMA\_04.** Frustração de receitas verificada ao final de cada bimestre, sem providências para limitação de empenho e





movimentação financeira, ocasionando o descumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000; art. 5º, III, da Lei nº 10.028 /2000).

4.1) *A meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para 2024 é de -R\$ 124.200,00 e o Resultado Primário alcançou o montante de -R\$ 10.013.063,51, ou seja, o valor alcançado está abaixo da meta estipulada na LDO, conforme demonstra o Quadro 11.2 - Despesas Primárias (Exceto RPPS) constante no Anexo 11 - Metas Fiscais.* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

**5) OB02 POLÍTICAS PÚBLICAS\_GRAVE\_02.** Ineficiência no planejamento, na execução, governança e/ou avaliação de programas ou ações do poder público para desenvolvimento, implementação e melhoria das políticas públicas na área de educação (arts. 6º, 37, caput, e 208 da Constituição Federal).

5.1) *Não foram realizadas nenhuma ação relativa ao cumprimento da Lei nº 14.164 /2021.* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

**6) OB99 POLITICAS PÚBLICAS\_GRAVE\_99.** Irregularidade referente a Políticas Públicas não contemplada em classificação específica).

6.1) *Não foram alocados recursos na Lei Orçamentária Anual para execução de políticas públicas de prevenção à violência contra a mulher.* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

**7) OC19 POLÍTICAS PÚBLICAS\_MODERADA\_19.** Currículo escolar da educação infantil, do ensino fundamental e/ou ensino médio, sem abranger os conteúdos mínimos exigidos pela legislação (art. 26 da Lei nº 9.394/1996).

7.1) *Não foram inseridos nos currículos escolares conteúdos acerca da prevenção da violência contra a criança, o adolescente e a mulher, conforme preconiza o art. 26, § 9º, da Lei nº 9.394/1996.* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA





**8) OC20 POLÍTICAS PÚBLICA\_MODERADA\_20.** Ano letivo escolar sem a realização da “semana escolar de combate à violência contra a mulher” (art. 2º da Lei nº 14.164 /2021).

8.1) *Não foi instituída/realizada a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, no mês de março de 2024, conforme preconiza o art. 2º da Lei nº 14.164 /2021.* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

**9) ZA01 DIVERSOS\_GRAVISSIMA\_01.** Descumprimento de determinações exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares, acórdãos e/ou pareceres (art. 119 do Anexo Único da Resolução Normativa do TCE-MT nº 16/2021).

9.1) *O adicional de insalubridade foi pago aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE), porém sem considerar a correta classificação das atividades nos diferentes graus de risco.* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

9.2) *Não há regulamentação específica que estabelece as regras, competências e funcionamento da Ouvidoria do Município de Nova Canaã do Norte. A Lei 972/2013 enviada no Sistema Aplic no código 163 (Ato que normatiza a Ouvidoria Documento que estabelece as regras, competências e funcionamento da Ouvidoria) trata da regulamentação do acesso a informação.* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

### **Novas Citações**

Considerando que o responsável apresentou manifestação sobre todos os apontamentos do relatório preliminar, entende-se não haver necessidade de novas citações.

É a informação, submete-se à apreciação superior e continuidade processual.

Em Cuiabá-MT, 12 de agosto de 2025





Tribunal de Contas  
Mato Grosso

**6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO**

Telefone(s): 65 3613-7584 / 7586

Email: sextasecex@tce.mt.gov.br

JEANE FERREIRA RASSI CARVALHO  
SUPERVISOR

